



Atividade voluntária em pesquisa

Violência de gênero e a Lei Maria da Penha, sob a perspectiva da mulher negra

PPG PSI
PPG METAMORFOSE JURÍDICA

Violência Gênero

Autores: Emily Gabriele Reis da Silva, Pablo Corso. Orientadora: Dra. Raquel Furtado Conte

INTRODUÇÃO / OBJETIVO

O fenômeno da violência de gênero contra mulheres tem ainda dados alarmantes, mas quando se fala dessa violência em mulheres negras esses dados aumentam drasticamente, o que nos leva a pensar sobre o racismo estrutural existente e todo sofrimento histórico vivenciado pela população negra

Ela é invisibilizada e descredibilizada, seu pedido de ajuda não é atendido pelo órgão que deveria ser seu principal salvador, o Estado. Em tese, a Lei Maria da Penha é muito completa e robusta. Ela foi criada para atender a mulher em todos os âmbitos, seja ele financeiro, psicológico, habitacional ou de segurança, a fim de superar a situação de violência, mas a sua aplicabilidade não traz a seguridade e equidade que lhe é de direito. Fica aqui o questionamento: Houve uma diminuição de violência de gênero em mulheres negras, a partir da Lei Maria da Penha? O fenômeno do racismo estrutural somado a violência de gênero contra a mulher negra devem ser tratados como assuntos de segurança e até de saúde pública. Vida digna, segurança e saúde, são alguns dos direitos constitucionais que todo cidadão deve ter como garantido, e esses direitos em sua maioria são cerceados da mulher negra, talvez seja porque a pessoa negra nunca foi tratada de fato como cidadão.

MATERIAL E MÉTODOS

Através de uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativa, descritiva e exploratória será analisado o impacto da Lei Maria da Penha sob a mulher negra, evidenciando através da descrição de dados estatísticos e da exploração de índices apresentados no Atlas da Violência do IPEA do ano de 2023, com o objetivo de analisar esses números de violência de gênero em mulheres negras. Serão apresentados os índices de homicídios contra mulheres, fazendo um comparativo entre o ano de 2006, ano em que a lei foi promulgada, e o ano de 2022 com os dados recolhidos do Atlas da Violência divulgado em 2023 pelo IPEA. Para coleta de dados foi construída uma tabela de recortes dos índices nacionais e da região sul, dos homicídios de mulheres negras e não negras. Os procedimentos para essa pesquisa foram: leitura exploratória dos dados apresentados no Atlas da Violência, seleção de tabelas referentes aos dados de homicídio e feminicídio das mulheres negras, transcrição para tabela dos dados e posterior análise. A análise dos dados será feita de forma discursiva textual, ou seja, os elementos de análise são feitos através de interpretação e descrição, há uma resignificação de significados utilizando-se de um processo investigativo, instigando à crítica, questionando, desvendando e tentando compreender diferentes perspectivas. (MEDEIROS;AMORIM,2017)

RESULTADOS

A Lei nº 11.340/2006 que foi promulgada em agosto de 2006, mas entrou em vigor somente no dia 22 de setembro de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que leva o nome da mulher que foi vítima do seu marido por vários anos e quase morreu, ficando paraplégica, Maria da Penha Maia Fernandes, ela passou 18 anos da sua vida lutando pela punição do seu agressor. Em 2001 o Brasil foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em Washington, por negligência e omissão em relação aos casos de violência doméstica, que não tinha legislação específica para esses casos. Esta lei foi promulgada somente após quase 5 anos da condenação do Brasil. A violência de gênero se caracteriza pela agressão a outra pessoa somente por sua identidade de gênero ou orientação sexual. Essa agressão pode ser psicológica, sexual, física ou simbólica. No ano de 2015 a Lei nº 13.104 foi promulgada, nesse momento o feminicídio foi tipificado como crime de homicídio qualificado. Criada para tentar frear o crescente número de homicídio de mulheres decorrente de violência doméstica. O racismo estrutural no Brasil se deve totalmente a abolição da escravidão tardia, e além disso, uma abolição sem nenhum direito a população negra, sem acesso à terras, indenização ou qualquer reparo pelos anos de trabalho forçado. Sem o mínimo de direitos, os negros se viram obrigados a continuar trabalhando como escravos, com trabalhos informais e pesados. Como resultado, somado a uma discriminação desenfreada decorrente de segregação, marginalização e higienização, a imagem da pessoa negra foi associada à vadiagem, sujeira e subalternizados. Onde ainda se vê que as piores remunerações, os trabalhos mais pesados e piores castigos, são reservados aos negros.

RESULTADOS

TABELA 1 - HOMICÍDIOS DE MULHERES NOS ANOS DE 2006 E 2022

HOMICÍDIO NO BRASIL - 2006		HOMICÍDIO NO BRASIL - 2022	
MULHERES NÃO NEGRAS	MULHERES NEGRAS	MULHERES NÃO NEGRAS	MULHERES NEGRAS
1641	2133	1227	2526
HOMICÍDIO NA REGIÃO SUL - 2006		HOMICÍDIO NA REGIÃO SUL - 2022	
MULHERES NÃO NEGRAS	MULHERES NEGRAS	MULHERES NÃO NEGRAS	MULHERES NEGRAS
394	93	436	143

Fonte: Elaborado pela autora

Com exceção da região sul, onde a maior parte de sua população é de pessoas brancas, vemos no restante do Brasil que as mulheres negras sempre foram a maioria na taxa de homicídio. Ao compararmos os números básicos, é possível observar que a taxa de homicídio de mulheres não negras diminuiu de 1641 em 2006, ano em que foi promulgada a Lei Maria da Penha, para 1227 em 2022, há uma baixa de 414 mortes nesse período, enquanto a taxa de homicídios de mulheres negras vem aumentando, passou de 2133 em 2006, para 2526 no ano de 2022, tendo um aumento de 393 mortes. Partindo do pressuposto que a Lei Maria da Penha foi implementada para todas as mulheres, sem nenhuma distinção e que ela visa diminuir os incidentes de violência de gênero e ainda, dar amparo a essas mulheres, porque somente as taxas de homicídios de mulheres brancas diminuiu? Seguindo a teoria da lei, essa taxa deveria ser uma linha linear, com taxas parecidas, senão iguais, mas no meio do caminho temos o já citado racismo estrutural, fazendo com que as mulheres negras não sejam ouvidas, não tenham acesso e atenção necessária para que seus agressores sejam punidos.

Ao pesquisar os dados de outras violências de gênero como a violência psicológica e sexual, encontra-se somente o mapeamento referente ao ano de 2019, além disso, os dados não apresentam a diferenciação entre mulheres negras e não negras. Esses dados que não foram encontrados, e talvez nem tenham sido colhidos, dificultou a finalização dos resultados, impactando a análise completa das violências de gênero utilizando somente o IPEA como fonte de pesquisa. A falta desses dados em uma plataforma importante como o IPEA é muito preocupante, pois evidencia mais ainda a negligência e descaso na monitoração dos dados e violências que as mulheres negras e não negras vem sofrendo com o passar dos anos.

Também são problematizados os dados apresentados com a denominação de homicídios de mulheres negras e não negras, considerando que a partir de 2015 com a Lei do feminicídio as mortes de mulheres em geral quando no âmbito doméstico tiveram essa nova tipificação, então a não especificação dessas mortes, dificulta a análise das estatísticas, pois usar somente o contexto no qual se deu a morte, não necessariamente configura o feminicídio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A população feminina sofre ao longo dos anos com a naturalização e a impunidade de agressores e isso vem se perpetuando. O índice elevado da violência aponta que as mulheres negras não são favorecidas, ficando à mercê da própria sorte.

A falta da apresentação de dados no IPEA de diversas violências que as mulheres sofrem dificulta análise do fenômeno em relação as suas especificidades e ainda, em relação a comparação entre as mulheres negras e não negras.

Cada dado e número analisado no trabalho de pesquisa, evidenciou e escancarou a negligência do Estado com a mulher negra. Nós como cidadãos devemos cobrar políticas públicas, e ações que abarquem e realmente ajudem essas mulheres, basta de mulheres negras morrendo simplesmente por serem mulheres negras. O assunto não está nem no início de se esgotar, e ainda há uma infinidade de problematizações que podem ser feitas a partir deste tema. Fazer a crítica e pesquisa à luz da Lei Maria da Penha, é apenas um dos meios cabíveis para evidenciarmos a violência e o racismo estrutural existente no nosso país, esse racismo que reforça a subalternização que essas mulheres negras se encontram.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DE MEDEIROS, Emerson Augusto; AMORIM, Giovana Carla Cardoso. Análise textual discursiva: dispositivo analítico de dados qualitativos para a pesquisa em educação. **Laplage em revista**, v. 3, n. 3, p. 247-260, 2017.
CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). Atlas da violência 2023. Brasília: Ipea; FBSP, 2023. DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2023>
Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>.
Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>.